

Altera o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias previstas na referida Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º Para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias previstas nesta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal